



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 02, ao

PROJETO DE LEI Nº 24/2011

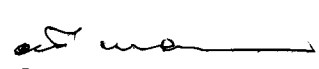
(DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DETERMINA AS PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O caput do Art. 24 do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 24 – A disposição da caçambas estacionária metálica na via pública , dar-se-á nos seguintes casos :

Câmara Municipal de Birigui

Birigui, 04 de abril de 2.011


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO

VEREADOR – PT

JUSTIFICATIVA

A Emenda se faz necessário em razão da desnecessidade de a cada pedido de caçamba, a concessionária se deslocar até o Órgão competente para retirar a autorização.